



NOTA DE APOIO

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), entidade acadêmica e institucional dedicada ao estudo, à pesquisa e à promoção dos direitos fundamentais, em especial da liberdade religiosa e da laicidade do Estado no âmbito do constitucionalismo democrático, com *status consultivo especial* perante a Organização das Nações Unidas (ECOSOC/ONU) desde 29 de julho de 2025, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal subscrito, **MANIFESTAR APOIO AO PADRE FRANCISCO WILSON FERREIRA DA SILVA**, da Diocese de Quixadá/CE. O clérigo foi intimado pela Polícia Civil de Quixadá para prestar depoimento em razão de uma denúncia formal por transfobia, apresentada ao Ministério Público do Ceará (MPCE) pela Associação Cearense de Diversidade e Inclusão (Acedi).

O caso ocorreu na cidade de Quixadá, após trechos de sua pregação na missa do dia 1º de fevereiro serem gravados e publicados na internet. Durante a homilia, o padre criticou o que denominou de "ideologia de gênero" nas escolas e reprovou clérigos que apoiam os direitos da população LGBTQIAPN+. Na gravação, ele afirma: *"homem e mulher é pela ideia que você cria de você mesmo. Não interessa o seu corpo. Jesus não manda isso. O que Jesus diz: 'homem é homem e mulher é mulher'"*. Para a Acedi, as falas ultrapassam a liberdade religiosa e configuram discurso de ódio e violência contra pessoas transgênero.

Depreende-se dos fatos que o Padre Francisco proferia sua homilia fundamentado na Doutrina da Igreja Católica e na Sagrada Escritura, durante missa celebrada para fiéis católicos e no interior de um templo.

Apesar dos argumentos da denúncia, estes não merecem acolhimento. A fala do padre está amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, no julgamento da ADO 26, ação que equiparou a homotransfobia ao crime de racismo, estabeleceu uma salvaguarda para proteger o discurso religioso. A Corte decidiu que a criminalização da homotransfobia não restringe nem limita o exercício da liberdade religiosa. De acordo com a tese aprovada pelo STF, é assegurado aos fiéis e ministros religiosos de qualquer denominação: o direito de pregar e divulgar livremente o seu pensamento (por palavra, imagem ou qualquer outro meio); o direito de externar convicções conforme seus livros e códigos sagrados; e o direito de ensinar segundo sua orientação doutrinária e teológica.

Ademais, o STF endossou, em RHC 134682, julgado pela Segunda Turma, o critério trifásico, sistematizado por Norberto Bobbio. Segundo este critério, o discurso de ódio configura-se apenas se houver: 1) a constatação de desigualdade entre pessoas/grupos (viés cognitivo), 2) a hierarquização entre grupos, sendo um considerado bom/superior e outro mau/inferior (viés valorativo); 3) a defesa do dever de escravizar,



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

Sede Administrativa: Avenida Caí, 634 – Porto Alegre – RS

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

explorar ou, em casos extremos, eliminar o grupo tipo por inferior, bem como a supressão dos direitos fundamentais da outra parte.

Com base nessa jurisprudência, afirmamos que a pregação religiosa acerca da sexualidade humana não configura discurso de ódio, sendo parte de um ensinamento milenar que acompanha a Igreja Cristã Católica desde sua fundação. O tema já foi objeto de [parecer](#) deste Instituto, cuja leitura recomendamos, visto que trata de três casos análogos: o do Pastor Jackson Jaques (RS), o do Padre Antônio Carlos dos Santos (RJ)¹ e, recentemente, o do evangelista presbiteriano Caio Modesto².

Portanto, as palavras proferidas pelo padre Francisco Wilson Ferreira da Silva durante a homilia não devem ser enquadradas como transfobia ou discurso de ódio, haja vista que a fala ocorreu em ambiente de culto, fundamentada nas Escrituras e direcionada a fiéis da doutrina católica. Ressalta-se que, em nenhum momento, houve apologia à violência, eliminação ou diminuição de direitos contra qualquer grupo, requisitos essenciais para configuração do discurso de ódio.

A denúncia apresentada pela Associação Cearense de Diversidade e Inclusão carece de fundamento jurídico, configurando perseguição ideológica e um ataque ao direito constitucional à liberdade religiosa e de crença no Brasil.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.

Dra. Silvana Neckel

Presidente em exercício do IBDR - PORTARIA 003/2025.

¹ <https://www.ibdr.org.br/pareceres-juridicos/manifestacao-acerca-dos-processos-judiciais-instaurados-contra-o-padre-antonio-carlos-dos-santos-promovido-pelo-mp-rj-e-do-pastor-jackson-jacques-junges-pelo-mp-rs/>

² <https://www.ibdr.org.br/notas-publicas/nota-de-apoio-evangelista-caio-modesto/>